



**LEI MUNICIPAL N.: 338/2023**  
**De: 24 de maio de 2023.**

*“Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** ao **SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe (instituição de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, situada na Avenida Ivo do Prado nº 564, Bairro São José, Aracaju/SE), imóvel pertencente ao município, situado na Rua São João, s/n, Santana do São Francisco/SE, com as seguintes dimensões: 60 m de frente (ao leste); 60 m de fundo (ao oeste); 50 m ao lado direito (ao norte) e 50 m ao lado esquerdo (sul), com uma área total de **3.000 m<sup>2</sup>** e possuindo uma área construída de 1.575 m<sup>2</sup>, área livre de 1.425 m<sup>2</sup>, denominado antiga Creche.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção e implantação de unidade do SENAC no Município de Santana do São Francisco.

**Art. 3º** - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da unidade ou, no prazo de até 02 (dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

**§ 1º** - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

**§ 2º** - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

**§ 3º** - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência

1

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santana do São Francisco/SE, em 24 de maio de 2023.**

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
Prefeito Municipal

2

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46